



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

DECRETO N. 890/2020

Dispõe sobre as novas medidas de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), diante da alteração da classificação de risco na região de saúde, para risco potencial gravíssimo nos termos da Portaria SES-592 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.565, de 18 de junho de 2020, que estabeleceu orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro;

CONSIDERANDO, a Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais);

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabeleceu outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 740 de 24 de julho de 2020, o Decreto Estadual 630 de 01 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 562/2020, supramencionado em especial seu artigo 9º, o qual dispõe que a governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipais;

CONSIDERANDO, a Edição da Portaria SES-464 de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID19 e,

CONSIDERANDO EM ESPECIAL, a Edição da Portaria SES-592 de 17 de agosto de 2020, que trata da classificação e determina medidas a serem tomadas pelos gestores municipais importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. São medidas de restrições obrigatórias a todos os cidadãos Cerrongrenses e aos que transitarem no território do município de Cerro Negro, sujeitas à aplicação de sanções e penalidades nos termos deste Decreto e demais atos normativos municipais vigentes:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

I - o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas em qualquer ambiente;

II - o uso de máscara de proteção pela população, em todo o território do município de Cerro Negro, seja quando de deslocamentos em vias públicas, como também:

a) para ingresso, permanência ou desempenho de qualquer atividade em órgãos públicos ou privados;

b) para ingresso e/ou permanência nos estabelecimentos em geral;

III - a proibição da realização e/ou permanência em aglomerações de pessoas nos espaços públicos, tais como praças, parques e assemelhados, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória;

IV - a proibição da realização de eventos esportivos organizados pela Comissão Municipal de Esportes;

V - É passível de autorização, observada as novas regras a serem editadas pelo Estado, a realização de eventos e competições esportivas da iniciativa privada, desde que os portões sejam mantidos fechados para acesso ao público, com especial observância de todos os protocolos específicos para a atividade, determinados pelas autoridades sanitárias municipais e estaduais.

Parágrafo único. O disposto no *caput*, somente poderá ocorrer, no âmbito do município de Cerro Negro após a publicação de regulamentação pelo COES e/ou órgão competente que estabeleçam os regramentos sanitários específicos para estes, conforme ato da Secretaria de Estado da Saúde vigente.

VI - A proibição de permanência em aglomerações de pessoas e realização de reuniões, festas e eventos em propriedades urbanas e rurais situadas no município de Cerro Negro.

§ 1º O descumprimento do disposto nos incisos I e II ensejará a aplicação de multa ao infrator (pessoa física) no valor de 1 (uma) UFM - Unidade Fiscal do Município de Cerro Negro;

§ 2º. O descumprimento do disposto na alínea "a" e "b" do inciso II sujeita o proprietário/responsável pelo estabelecimento à aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFM - Unidade Fiscal do Município de Cerro Negro.

§ 3.º O descumprimento do disposto no inciso III, poderá, de imediato, sujeitar o responsável pela aglomeração, sendo pessoa jurídica, à aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFM - Unidade Fiscal do Município de Cerro Negro e as pessoas físicas participantes do ato à multa no valor de 1 (uma) UFM cada.

§ 4.º O descumprimento do disposto no inciso V, poderá, de imediato, sujeitar o proprietário do estabelecimento, à aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFM - Unidade Fiscal do Município de Cerro Negro e as pessoas físicas participantes do ato à multa no valor de 1 (uma) UFM cada.

§ 5.º O descumprimento do disposto no inciso VI, poderá, de imediato, sujeitar o organizador do evento/festa, locatário do imóvel e/ou proprietário do imóvel, aplicação das infrações sanitárias e penalidades previstas na legislação sanitária vigente, ainda a aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFM - Unidade Fiscal do Município de Cerro Negro e as pessoas físicas à multa no valor de 1 (uma) UFML cada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

§ 6º. O proprietário do imóvel será responsabilizado nos termos do §5º desde que comprovada sua anuência com a realização do evento.

Art. 2º. Ficam estabelecidas, por prazo indeterminado, as medidas restritivas vigentes aos estabelecimentos sediados no território do município de Cerro Negro, em especial quanto aos horários de funcionamento, cuja inobservância implicará em sanções conforme o previsto neste Decreto:

I - Mercados, supermercados, açougues, e congêneres:

a) De 2ª (segunda-feira) à domingo – entre 08h às 19h;

Parágrafo único. Os bares/mercearias conjugados, o horário é permitido conforme estabelecido neste inciso.

II – Fica alterado o inciso III do artigo 2º do decreto n. 883 de 10 de agosto de 2020, permitindo o funcionamento de templos religiosos e postos de combustíveis no horário previsto na alínea “a” inciso I deste artigo.

III - A inobservância aos horários definidos neste artigo sujeita ao infrator a penalidade de 10 (dez) UFM - Unidade Fiscal do Município de Cerro Negro, sendo pessoa jurídica e, 1 (uma) UFM - Unidade Fiscal do Município de Cerro Negro, sendo pessoa física.

Art. 3º. É possível a permanência das pessoas que acessaram os estabelecimentos nos horários previstos neste Decreto, somente até no máximo 01h (uma hora) após o fechamento.

Art. 4º. Os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios, bancos e comércio em geral **determina-se** seja respeitada a entrada de pessoas no limite de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público.

Parágrafo Único. O descumprimento das medidas constantes neste artigo, sujeitará o proprietário do estabelecimento à aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFM - Unidade Fiscal do Município de Cerro Negro.

Art. 5º. Determina-se que o acesso à todos os estabelecimentos comerciais, visando a aquisição de produtos e/ou mercadorias, este seja realizado por apenas 1 (uma) pessoa por família.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas constantes neste artigo, sujeitará o proprietário do estabelecimento à aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFM - Unidade Fiscal do Município de Cerro Negro e a pessoa física em 01 (uma) UFM - Unidade Fiscal do Município de Cerro Negro.

Art. 6º. Às organizações públicas e privadas compete a prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19, em ambientes de trabalho, em especial as seguintes providências:

I – distanciamento social:

a) a organização/estabelecimento deve adotar medidas para aumentar o distanciamento e evitar o contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

b) deve ser mantida distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os trabalhadores e entre os trabalhadores e o público;

c) a organização/estabelecimento deve priorizar agendamentos de horários de atendimento para não acontecer aglomerações e para distribuir o fluxo de pessoas;

d) a organização/estabelecimento deve priorizar medidas para distribuir a força de trabalho ao longo do dia, evitando concentrações nos ambientes de trabalho;

e) a organização/estabelecimento deve promover teletrabalho ou trabalho remoto, sempre que possível;

f) devem ser evitadas reuniões presenciais e, quando indispensáveis, manter o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os trabalhadores/participantes.

II - trabalhadores idosos ou do grupo de risco:

a) devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em teletrabalho ou trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público, quando possível;

b) não sendo possível a permanência na residência ou trabalho remoto, deve ser priorizado trabalho em local arejado, e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.

Art. 7º. As igrejas, templos religiosos e afins são autorizados a permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19 seguindo todas as regras sanitárias vigentes, e em especial as orientações:

I - lotação máxima de até 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja;

II - os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estarem bloqueados de forma física aqueles que não devem ser ocupados;

III - assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no inciso I, II e III poderá, de imediato, sujeitar o responsável, à aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFM - Unidade Fiscal do Município de Cerro Negro e as pessoas físicas participantes do ato à multa no valor de 01 (uma) UFML cada.

Art. 8º. Recomenda-se que os velórios sejam restritos aos familiares.

Art. 9º. Os pacientes da rede pública e/ou privada que eventualmente descumprirem as medidas de isolamento impostas pelos Órgãos de Saúde, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis, estarão sujeitos a aplicação de multa no valor de 05 (cinco) UFM – Unidade Fiscal do Município de Cerro Negro por descumprimento.

Art. 10. É obrigatória a notificação à autoridade sanitária local, pelos médicos e/ou responsáveis por estabelecimentos públicos e particulares de saúde no exercício da



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

profissão, a ocorrência de fato comprovado ou presumível de Coronavírus (COVID-19), conforme previsão contida no artigo 8º da Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no *caput* constitui infração sanitária e sujeitará ao infrator às penalidades previstas na legislação sanitária vigente, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis e sujeito a aplicação de multa de 05 (cinco) UFM – Unidade Fiscal do Município de Cerro Negro, por descumprimento.

Art. 11. Os estabelecimentos que não cumprirem com as condições de posturas e sanitárias deste Decreto, serão interditados por 02(dois) períodos. No momento da comprovação e também no mesmo dia da semana subsequente, em que ocorreu o descumprimento (ex: se ocorreu no domingo, no próximo domingo também se manterá fechado).

Parágrafo único. A cada reincidência o período de interdição será dobrado sucessivamente.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará por tempo indeterminado.

Cerro Negro, 28 de agosto de 2020.

Ademilson Conrado
Ademilson Conrado
Prefeito Municipal